



ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 010/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 005175/2025 de novembro de 2025

Origem: Requerente Externo - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

Base Legal: Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, novembro de 2025

CONVENIENTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONVENIENTE: _____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONVENIADA: _____
FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA
Sr. Ismar Luiz Follador
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - DO OBJETO

Celebração de convênio entre o Fundo Municipal de Saúde de Itarana e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, para repasse de recurso financeiro da Emenda Parlamentar nº 43830004 para custeio de despesas de reparos com reformas e adequações ao imóvel existente da Fundação, exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografia, telefone, luz, dentre outras despesas referente ao custeio do MAC, conforme o plano de trabalho apresentado pela Fundação.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha abaixo, cuja especificação deverá ser rigorosamente atendida para fins de execução:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Despesas de reparos com reformas e adequações ao imóvel existente da Fundação, exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografia, telefone, luz, dentre outras despesas referente ao custeio do MAC.	Serviço	1	R\$ 132.272,00	R\$ 132.272,00

1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 43830004, o recurso constante na mesma será para custeio de despesas do MAC (Média e Alta Complexidade) - reparos com reformas e adequações ao imóvel existente da Fundação, exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografia, telefone, luz, dentre outras despesas referente ao custeio do MAC, destinados



à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana/ES. Desse modo, não há a necessidade do objeto possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do Convênio será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, havendo a necessidade de celebração de termo aditivo, o mesmo será apenas referente ao prazo, pois o valor do convênio consta na Emenda Parlamentar nº 43830004 e será repassado em parcela única à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, não havendo qualquer possibilidade de acréscimo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 Considerando que no dia 30/09/2025, foi pago o valor de R\$132.272,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), referente a Emenda Parlamentar nº 43830004 para repasse à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, conforme documentos anexos.

2.2 Considerando que o referido valor se trata de recurso para utilização no INCREMENTO DO MAC para custeio de despesas de reparos com reformas e adequações ao imóvel existente da Fundação, exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografia, telefone, luz, dentre outras despesas referente ao custeio do MAC, conforme o plano de trabalho apresentado pela Fundação.

2.3. A celebração do convênio será realizada em conformidade com da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023.

2.4. O Termo de Referência embasa o convênio e estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza.



2.4.1. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade do objeto, proporcionando qualidade no seu cumprimento em conformidade com as expectativas da Secretaria de Saúde.

2.4.2. Diante da elaboração do Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) restou dispensado, nos termos art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, haja vista que, somente uma única solução passível de contratação conforme a Emenda Parlamentar nº 43830004.

2.5. Esta solicitação pauta-se na necessidade do cumprimento da Emenda Parlamentar nº 43830004.

2.5.1. O descumprimento da mesma não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão e não criar embaraços à sua efetivação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Não se aplica, pois 30/09/2025, foi pago o valor de 132.272,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), referente a Emenda Parlamentar nº 43830004 para repasse à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, conforme documentos anexos. O recurso financeiro foi repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para que o município celebre instrumento contratual para posterior pagamento em parcela única do valor à Fundação, a fim de que execute o objeto apresentado pela mesma no Plano de Trabalho.

3.2. Cabe citar as vantagens da celebração do convênio:

I - Segurança Jurídica: A celebração do convênio conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023, proporciona maior segurança jurídica tanto para o Fundo Municipal de Saúde quanto para o Conveniado, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.



II - Transparência e Controle: O processo de formalização do convênio promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

III - Redução de Litígios: As normas mais claras e rigorosas para o firmamento do convênio tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

2. REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. A FMATRI estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 43830004, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 43830004, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. A adoção de **critérios de sustentabilidade** para despesas de reparos com reformas e adequações ao imóvel existente da Fundação, exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografia, telefone, luz, dentre outras despesas referente ao custeio do MAC é essencial avaliar não apenas critérios técnicos e econômicos, mas também **critérios de sustentabilidade**. Abaixo segue critérios e boas práticas de sustentabilidade aplicáveis a cada tipo de despesa:

4.4.1.1 Sustentabilidade Econômica e Financeira

Visa garantir o uso eficiente dos recursos públicos e a continuidade do serviço hospitalar.



- **Planejamento orçamentário anual** com base em indicadores de produção (AIH, APAC, etc.).
- **Análise de custo-benefício** antes de realizar reformas, adequações ou aquisições de equipamentos.
- **Prioridade para ações que reduzam custos operacionais permanentes**, como:
 - Substituição de sistemas elétricos antigos por soluções de baixo consumo;
 - Instalação de sistemas de gestão de energia e água;
 - Contratação de serviços terceirizados por licitação com critérios de eficiência.
- **Transparência e prestação de contas** de todas as despesas do MAC, conforme portarias do MS e normas do SUS.

4.4.1.2. Sustentabilidade Ambiental

Busca reduzir impactos ambientais das operações hospitalares.

- **Reformas e adequações prediais sustentáveis**, incluindo:
 - Uso de materiais de baixo impacto ambiental e alta durabilidade;
 - Instalação de iluminação LED e sensores de presença;
 - Aproveitamento de iluminação e ventilação natural;
 - Implementação de sistemas de reuso de água ou captação de água da chuva;
 - Adoção de tintas e produtos com baixo teor de compostos voláteis (VOC).
- **Gestão adequada de resíduos hospitalares** (RSS), de acordo com RDC 222/2018 (Anvisa).
- **Eficiência energética e hídrica**, com metas de redução de consumo.
- **Contratação de fornecedores com práticas sustentáveis**, sempre que possível.

4.4.1.3. Sustentabilidade Social e Institucional

Garante que as ações sustentáveis melhorem a qualidade do atendimento e as condições de trabalho.

- **Manutenção e adequação de espaços físicos** visando acessibilidade (NBR 9050).
- **Ambientes saudáveis e seguros**, com reformas que melhorem ventilação, iluminação e conforto térmico.
- **Treinamento contínuo de equipes** sobre boas práticas ambientais e uso racional de recursos.
- **Fortalecimento da governança institucional**, com comissões de sustentabilidade e controle interno.
- **Garantia da continuidade dos serviços assistenciais**, mesmo durante reformas.

4.4.1.4. Aplicação aos Itens de Despesa do MAC

Categoria de despesa	Crítérios de sustentabilidade aplicáveis
----------------------	--



Reparos, reformas e adequações	Planejamento técnico; eficiência energética; acessibilidade; materiais sustentáveis; priorização de manutenção preventiva.
Exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonografia	Contratos com laboratórios certificados; equipamentos com menor consumo energético; descarte correto de reagentes e resíduos.
Telefone, luz e utilidades	Monitoramento de consumo; uso racional; implantação de tecnologias de economia.
Outras despesas operacionais (custos do MAC)	Priorização de despesas que melhorem eficiência operacional e qualidade assistencial; gestão transparente e sustentável.

4.4.1.5. Base Legal e Referencial Técnico

- **Portaria GM/MS nº 3.992/2017** – trata do custeio e financiamento de ações e serviços de saúde.
- **Lei nº 8.666/1993 / Lei nº 14.133/2021** – sobre licitações e contratos públicos.
- **RDC nº 50/2002 (Anvisa)** – requisitos de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)** – Ministério do Meio Ambiente.
- **ODS da ONU (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)** – especialmente ODS 3, 6, 7, 9, 12 e 13.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1. OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto;
- Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

execução ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições;

f) Manter-se durante a execução do convênio, com as condições de habilitação e qualificação exigidas deste termo de referência;

g) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar, a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de convênio sob hipótese alguma;

h) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.

4.5.2. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de referência, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) Verificar e fiscalizar o objeto, visando estabelecer controle de qualidade do mesmo;

c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

d) Comunicar a Fundação quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

e) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento de cláusulas do Convênio.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não se aplica a análise de amostra para a celebração do convênio em evidência, pois o procedimento de celebração para o objeto constante neste Termo de Referência será realizado pela FMATRI.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do convênio definido neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Conveniente. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Conveniente, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

4.8 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 43830004, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana deverá firmar o convênio no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. A FMATRI ficará responsável pela execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de Serviço.

5.1.3. A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;

5.1.4. A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da conveniente ou de comissão designada para tal, caso houver;

5.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação da execução do objeto de custeio do MAC;

5.1.6. O repasse financeiro será efetuado em parcela única;

5.1.7. Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil após a publicação do convênio, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

5.1.8. A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;

5.1.9. Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (**relatórios e notas fiscais**) para análise do servidor fiscal.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 43830004, o valor a ser repassado em parcela única à FMATRI será de R\$132.272,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

6.1. A fiscalização do convênio será exercida pelo Servidor, Sr. Édipo Freire de Almeida, cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o servidor, Sr. Oscar Neto de Lima, cargo de

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Agente Administrativo, matrícula nº 006924, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade, aos quais compete:

- a)** Receber e conferir a prestação de contas.
- b)** Anotar em registro próprio, comunicando à CONVENIADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio em registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, conforme Termo de Referência.

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente conveniado por qualquer inconsistência.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente conveniado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.6. O Gestor do Convênio será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - O valor a ser repassado para a CONVENIADA, conforme o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em R\$132.272,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), que serão aplicados em parcela única no mês de novembro/2025.

7.2 - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.

7.3 - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 40.565.434;



7.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

7.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONVENIADO

8.1 Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 43830004, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento com foto do Presidente da Fundação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de na sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

Parágrafo Primeiro – Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

8.2.1.2 DAS REGULARIDADES FISCAIS

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440.

8.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).
- b) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO



9.1 Tem-se o seguinte valor conforme a Emenda Parlamentar nº 43830004 destinada a FMATRI:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor
01	Despesas de reparos com reformas e adequações ao imóvel existente da Fundação, exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografia, telefone, luz, dentre outras despesas referente ao custeio do MAC	01 Serviço	R\$ 132.272,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.030 – REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI

Elemento de Despesa: 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 64

Fonte de Recurso: 16310005 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – GILSON DANIEL

Subelemento: 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

11. FORMALIZAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO



11.1. O Conveniado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data do recebimento do convênio, para aceitar e assinar o instrumento.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da conveniada e, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento pelo conveniado implica no reconhecimento de que o mesmo se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Convênio será assinado por meio de assinatura digital, devidamente assinado por Certificação Digital, emitido por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitado pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Convênio assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do conveniado em assinar o convênio ou em aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONVENIADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deverá:

- a)** Notificar imediatamente a CONVENIENTE;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONVENIENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONVENIENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONVENIENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONVENIADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

12.11. Responsabilidade. A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONVENIENTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONVENIENTE, não exime a CONVENIADA das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a CONVENIENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONVENIADA deve colocar à disposição da CONVENIENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONVENIENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONVENIADA deve auxiliar a CONVENIENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONVENIENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONVENIADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, a CONVENIADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, a CONVENIADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONVENIENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONVENIENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. De acordo com o art. 184 da lei 14.133/2021: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios [...]".

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula nº 003555.



II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/11/2025 10:44:23

Édipo Freire de Almeida
Agente Administrativo
Matrícula nº 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/11/2025 10:45:04

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025